

Auditoria de conformidade à contratação pública pelas Associações Públicas

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como finalidade verificar se as associações públicas, enquanto entidades adjudicantes, observam, nessa qualidade, as regras previstas no Código dos Contratos Públicos e abrangeu o biénio 2018-2019. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões e recomendações foram as seguintes:

1. Principais conclusões

<p>28% das associações públicas evidenciaram irregularidades</p> <p>50% das ordens profissionais em situação de incumprimento</p>	<p>1.1. Relativamente a 46 associações públicas, correspondentes à totalidade das ordens profissionais, centros de formação profissional e entidades regionais de turismo, foram detetadas desconformidades na aplicação do regime da contratação pública previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), no biénio 2018-2019, em relação a 13 entidades, respeitantes aos dois primeiros tipos de associações, sendo a expressão das irregularidades particularmente relevante no tocante às ordens profissionais, verificadas em metade deste tipo de associações públicas.</p>
<p>Não promoção de procedimentos pré-contratuais</p> <p>Omissão de publicitação de contratos</p>	<p>1.2. As desconformidades na aplicação do regime da contratação pública, naquele biénio, por parte daquelas 13 associações públicas, respeitaram à inobservância dos procedimentos pré-contratuais na formação dos contratos relativamente à totalidade ou a uma parte dos processos de aquisição e ao incumprimento, total ou parcial, dos deveres de publicitação no Portal Base dos contratos públicos.</p>
<p>Incumprimento integral do regime da contratação pública por duas ordens profissionais</p> <p>Inobservância parcial deste regime por cinco ordens profissionais</p> <p>Incorreta adoção de procedimentos por ajuste direto</p>	<p>1.3. No que respeita à falta ou à irregular promoção dos procedimentos pré-contratuais estabelecidos no CCP, no biénio 2018-2019, observada em nove associações, destacam-se as seguintes desconformidades:</p> <p>a) Inobservância integral do regime da contratação pública para a totalidade dos contratos vigentes no biénio, quanto a duas ordens profissionais;</p> <p>b) Incumprimento parcial do regime da contratação pública, relativamente aos contratos celebrados ou renovados no biénio, por parte de cinco entidades, com realce para as seguintes desconformidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Início da observância do regime da contratação pública apenas a partir de 2019, por duas ordens profissionais; – Não promoção dos procedimentos pré-contratuais quanto aos contratos que suportaram algumas categorias de gastos, constatada em duas ordens profissionais; – Inconsistência na aplicação dos procedimentos pré-contratuais de acordo com a tipologia legalmente prevista, verificada noutra ordem profissional; <p>c) Incorreta adoção de procedimentos pré-contratuais por ajuste direto, por um centro de formação profissional e uma ordem profissional.</p>

<p>162 contratos, no montante de 3,5 M€, sem prévio procedimento pré-contratual</p> <p>11 M€ de despesa não sujeita ao regime da contratação pública</p>	<p>1.4. Os contratos de aquisição de bens, serviços e empreitadas celebrados pelas ordens profissionais, no biénio 2018-2019, de valor individual superior a 5 mil euros, sem a prévia promoção dos procedimentos pré contratuais previstos no CCP, totalizaram 162 contratos, no montante global de 3,5 milhões de euros (M€).</p> <p>Os gastos registados nas rubricas contabilísticas de Fornecimentos e Serviços Externos, naquele biénio, por aquelas ordens profissionais, que ascenderam a 11 M€, não foram submetidos às regras da contratação pública.</p>
<p>247 contratos não publicitados, no valor global de 5,1M€</p>	<p>1.5. O incumprimento dos deveres de publicação no Portal Base dos contratos públicos, no biénio 2018-2019, detetada quanto a 13 associações públicas, abrangeu um total de 247 contratos, no valor global de 5,1 M€, sendo integral quanto a oito associações (sete ordens profissionais e um centro de formação profissional) e parcial no que concerne a cinco entidades (três centros de formação profissional e duas ordens profissionais).</p>

2. Principais recomendações às entidades auditadas

<p>Observância do regime da contratação pública</p>	<p>2.1. Garantir o cumprimento do regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, através da promoção dos procedimentos pré-contratuais previstos na parte II do Código, bem como da publicação tempestiva dos contratos celebrados no Portal Base dos Contratos Públicos.</p>
--	--

Seguimento: As entidades auditadas aceitaram, na generalidade, as recomendações formuladas, tendo na sua maioria informado a IGF sobre a implementação de algumas medidas.

(Relatório n.º 156/2022, homologado, por S. Ex.ª a Secretária de Estado do Orçamento, em 08/02/2024).